



**MPV 1165
00250**

SF/23495.89092-47

**Senado Federal
Gabinete do Senador Alan Rick**

EMENDA Nº - CMMMPV
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Acrescente-se o seguinte art. 23-B à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de março de 2023:

“Art. 23-B. O médico participante poderá solicitar a transferência para outro município após 36 meses de permanência no Projeto e desde que haja vaga aberta no município de destino.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é dar maior flexibilidade aos médicos participantes para que permaneçam no programa, mas possam ocupar, após terem cumprido 36 meses de trabalho, vagas surgidas em razão da desistência de outros participantes ou da abertura de novas vagas, seja em municípios recém-incluídos no programa ou em municípios ou regiões de maior interesse para o profissional.

A proximidade de seu local de origem é um atrativo para a fixação do médico, e o fato de estar distante de onde deseja trabalhar pode influenciar na decisão de desistir do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com prejuízo para as populações assistidas. A possibilidade de transferência após certo período fortalece o programa, por estimular a permanência de maior número de médicos.

Sala da Comissão,

Gabinete do Senador Alan Rick
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 5
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Senador ALAN RICK